



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estado de São Paulo -

FOLHA:	000679
PROC:	E-095/23
RUBR:	

## DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 29596/2023– Pregão Eletrônico E-095/23.

Taboão da Serra, 03 de junho de 2024.

Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de recurso administrativo apresentado pela licitante CS Brasil Frotas S.A. denominada Recorrente, em face da habilitação da empresa FVB Locadora De Veículos E Serviços Ltda. Me, ora denominada Recorrida, nos lotes 01 e 02, conforme sessão pública do pregão eletrônico E-095/2023 - Registro de Preços para a “Locação de Veículos e Motocicletas para Guarda Civil Municipal e Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana”, pelos seguintes motivos, a saber:

A supracitada Recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa Recorrida aduzindo, em apertada síntese, que esta teria apresentado as propostas em desacordo com o Edital.

A licitante Recorrida, em contrarrazões, defende-se alegando que os itens, objeto da manifestação de recurso, estão de acordo com o Edital tendo em vista que “...todas as especificações devem ser COMPATÍVEIS E SIMILARES” e alega, também, que a Recorrente teria ofertado “alguns itens são idênticos aos ofertados por esta empresa FVB Locadora”.

Diligentemente, o D. Pregoeiro submeteu os Pedidos de Razões e Contrarrazões à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Órgão Requisitante da aquisição almejada, a qual, por intermédio da Sra. Secretária Municipal, manifestou pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Recorrente, asseverando que “Por estas razões fáticas, somos pela qualificação da empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda Me.”, que os itens ofertados pela empresa Recorrida “atende nas exigências feitas em nosso descritivo, lembrando ainda que os materiais serão conferidos no ato de entrega.”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estado de São Paulo -

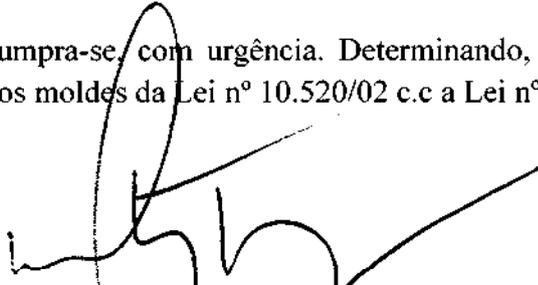
FOLHA:	000680
PROC	E - 095 / 23
RUBR:	

O D. Pregoeiro, com base na manifestação da Secretaria de Administração, mantendo as decisões tomadas em sessão eletrônica, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa CS Brasil Frotas S.A.

Os recursos são tempestivos, estando presentes os pressupostos recursais, merecendo processamento e conhecimento. Eis o relatório.

**Diante dos argumentos colacionados, os quais filio-me na íntegra, conheço o Recurso Administrativo interposto por CS BRASIL FROTAS S.A e, no mérito, somos PELO IMPROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.**

Cumpra-se, com urgência. Determinando, por conseguinte, o prosseguimento do certame, nos moldes da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93. Publique-se.

  
**Wagner Luiz Eckstein Junior**  
Secretário de Administração

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

FOLHA \_\_\_\_\_ PROC \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**ENCAMINHE-SE**

A \_\_\_\_\_

PARA  INFORMAR  
 PROVIDENCIAR  
 \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VISTO

**ENCAMINHE-SE**

A \_\_\_\_\_

PARA  INFORMAR  
 PROVIDENCIAR  
 \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VISTO

**ENCAMINHE-SE**

A \_\_\_\_\_

PARA  INFORMAR  
 PROVIDENCIAR  
 \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VISTO

À  
Secretaria de Segurança Pública

Processo Administrativo: 29596/2023  
Pregão Eletrônico: E-095/2023

Objeto: Registro de Preços Para a "Locação de Veículos e Motocicletas para Guarda Civil Municipal e Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana".

Prezados, encaminhamos os autos deste processo licitatório, **COM 03 PASTAS NUMERADAS ATÉ A FOLHA 672**, com a solicitação, do Sr. Pregoeiro (fls. 670/672), de manifestação acerca dos Recursos interpostos (fls. 626/669).

Sem mais, reitero agradecimento e respeito, colocando-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Taboão da Serra, 03 de maio de 2024.

Vanessa Santana Euzébio  
Departamento de Licitações  
Secretaria de Administração

**ENCAMINHE-SE**  
 \_\_\_\_\_  
 SMAT.

A

INFORMAR  
 PROVIDENCIAR  
 \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA  
 15.23/05/2024

Taboão da Serra, 21 de maio de 2024

FOLHA: 000674

PROC: E - 095 / 23

Hoje comigo!

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Trata-se de razões recursais apresentadas pelas empresas envolvidas no certame CS BRASIL FROTAS S.A e FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME.

**ENCAMINHE-SE**  
 \_\_\_\_\_  
 SE

A

PARA

INFORMAR  
 PROVIDENCIA  
 R \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ VIST

Despacho do pregoeiro em breve síntese as fls. 670 e 672.

Conforme se desprende do processo foi realizada a prova de conceito e análise de catálogo por grupo técnico, o que cumpre o solicitado pelo edital pela empresa FVB – fls. 618 dos autos. Logo os itens atendem ao edital e demanda para utilização pela Secretaria de Segurança Pública municipal.

**ENCAMINHE-SE**  
 \_\_\_\_\_  
 SE

A

PARA

INFORMAR  
 PROVIDENCIA  
 R \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ VIST

Os itens/veículos citados pela empresa CS Brasil as fls. 520 são os mesmos objetos de contestação pela própria empresa, ou seja mesmos veículos da empresa FVB – fls. 561 dos autos.

Por estas razões fáticas, somos pela qualificação da empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda Me.

**ENCAMINHE-SE**  
 \_\_\_\_\_  
 SE

A

PARA

INFORMAR  
 PROVIDENCIA  
 R \_\_\_\_\_

TABOÃO DA SERRA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ VIST

MICHELE SILVA DE SANTANA  
 SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



## DESPACHO DO PREGOEIRO RESPOSTA AO PEDIDO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Pregão E-095/2023 - Processo nº 29596/2023.

Objeto: Registro de Preços Para a "Locação de Veículos e Motocicletas para Guarda Civil Municipal e Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana".

Trata-se de Razões Recursais apresentadas pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.** (fls. 626/660), ora denominada Recorrente, e de Contrarrazões Recursais apresentadas pela empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME** (fls. 661/669), ora denominada Recorrida, ambas, protocoladas no sistema de compras eletrônico "Compras BR".

### **1) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.**

A empresa Recorrente protocolou Recursos Administrativos (fls. 626/660) em face da habilitação, conforme sessão pública, da empresa Recorrida - FVB LOCADORA, para tanto, alega, em apertada síntese, no que se refere ao **Lote 01** que: "os veículos descritos na proposta em questão não atendem as especificações técnicas do Edital"; destaca que no **ITEM 01**, do respectivo Lote, "as informações inseridas no catálogo apresentado pela FVB para o referido Item, não se tratam de informações oficiais do modelo ofertado, uma vez que possuem informações divergentes se comparadas ao material oficial disponibilizado pela montadora. Em outras palavras, o catálogo apresentado pela FVB não se trata de material obtido por fonte oficial, não sendo, portanto, confiável, pois se trata de material formulado pela própria FVB."; em relação ao **ITEM 02**, assevera que o veículo ofertado pela Recorrida "possui motor de 2.4 (deveria ser motor com no mínimo 2.8); 2442 cilindradas (deveria ser no mínimo 2770 cilindradas); 190 cv de potência (deveria ser no mínimo 200 cv de potência); 43.9 kgfm de torque (deveria ser 44 kgfm de torque) e 1.785 mm de largura (deveria ser no mínimo 1830 de largura), não atendendo, portanto, as exigências mínimas exigidas do Edital."; em relação ao **ITEM 03**, repete as críticas dirigidas ao item 01 alegando que os catálogos apresentados "não se tratam de informações oficiais do modelo ofertado"; em relação ao **ITEM 04**, menciona que "as informações disponibilizadas pela FVB em seu catálogo são divergentes das informações constantes na ficha técnica oficial disponibilizada pela montadora. Outrossim, além das divergências de informações apresentadas pela Recorrida, verifica-se através do próprio catálogo apresentado pela FVB que o veículo RENAULT MASTER L3H2 (2.3 Extra Vitre 2024) possui altura (mm) de 2.303, enquanto o Edital exige altura mínima de 2.500, não atendendo, portanto, as exigências mínimas exigidas do Edital."; em relação ao **ITEM 05**, repete as críticas dirigidas ao item 01 alegando que os catálogos apresentados "não se tratam de informações oficiais do modelo ofertado", que as informações, em tese, não são verdadeiras e que as dimensões reais do veículo, conforme "informação do material oficial da montadora", divergem do catálogo apresentado. Em relação aos **SINALIZADORES**, item 24 do Anexo V do Edital, a Recorrida assevera que "sinalizador acústico (sirene), este deve possuir pressão sonora não inferior a 120db" e que o "catálogo apresentado pela FVB, vide abaixo, verifica-se que o equipamento ofertado por esta, possui pressão sonora de 110db, não atendendo, portanto, o exigido pelo Edital (pressão sonora não inferior a 120db)."; que em relação "ao sinalizador visual, este deve ser em formato de "ASA" ou "ARCO", ou similar, deve ser constituído



por módulo único e com lente inteiriça.", mas que no "catálogo apresentado pela FVB, vide abaixo, verifica-se que o equipamento ofertado por esta, possui formato linear (não possuindo o formato "ASA" ou "ARCO" ou similar). Além disso, verifica-se não possui módulo único com lente inteiriça."

Em relação ao **Lote 02**, repete as críticas dirigidas ao Lote 01 alegando que "os veículos descritos na proposta em questão não atendem as especificações técnicas do Edital," destaca que no **ITEM 01**, do respectivo Lote, o veículo "deve possuir potência de 25 cv a 7.500 rpm (gasolina/etanol)" e que o veículo apresentado pela Recorrida "possui potência de 24,8 cv quando abastecido a gasolina, não atendendo, portanto, a exigência mínima do Edital.;" em relação ao **ITEM 02**, aponta que este "deve possuir motor tipo DOHC (Duplo Comando de Válvulas no Cabeçote) e cilindrada mínima de  $\cong$  750 cc", mas que o veículo ofertado pela Recorrida "HONDA NC 750X MT (2024), possui motor OHC (Cabeçote Comando Simples) e cilindrada de 745 cc, não atendendo, portanto, a exigência mínima do Edital.," destaca que "esse ponto foi arguido pela CS Frotas através dos Esclarecimentos," e que esta Administração respondeu que: "O Edital elenca exigências mínimas, sendo superiores às especificações mínimas serão aceitos. **O contrário não será permitido.**", em relação aos **SINALIZADORES**, do lote 02, aponta que estes "deverão compor em todos os veículos deste Lote, sinalizador patrulheiro traseiro lateral com LED de 03W.", mas que a Recorrida, porém, "indicou em seu catálogo, sinalizador com LED de apenas 01W de potência[...]que o equipamento ofertado pela FVB não cumpre o requisito exigido pelo Edital.". Ressalta, também, "os equipamentos indicados pela FVB em seu catálogo correspondem ao ano de 2010, ou seja, foram ofertados equipamentos com cerca de 14 anos de fabricação, portanto, equipamentos totalmente obsoletos" que "os equipamentos ofertados correspondem a empresa RONTAN. Convém ressaltar que esta empresa teve a sua falência decretada no dia 22/03/2022 e não possui mais site ativo, portanto, sequer possui portfólio atual.", para corroborar esta alegação, cita precedente jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

## **2) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME.**

A empresa Recorrida protocolou Contrarrazões (fls. 661/669) objetivando a manutenção de sua habilitação, conforme sessão pública, e em apertada síntese, alega que a Recorrente teria deixado "de cumprir com as determinações contidas no Edital, vindo a ser desclassificada no Lote 01 por ter sido REPROVADO o item, em razão da falta de apresentação de documentos obrigatórios", e que também teria silenciado "quanto a obrigatoriedade de apresentação de PROPOSTA TÉCNICA do sistema requerido juntamente com os veículos, onde sequer a recorrente colacionou quaisquer documentos capaz de fazer alusão a tal obrigatoriedade. Contudo, tal tema não é parte no recurso e não será objeto de discussão no presente, mencionado aqui apenas pelo prazer na argumentação.". Defende que apresentou "toda a documentação solicitada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, provando assim os requisitos que a habilitaram" e que discutir "medidas de entre eixo, largura, altura, capacidade de tanque de combustível, etc. e etc., não traz nenhum benefício ao certame, mesmo porque, os parâmetros elencados são APROXIMADOS e/ou SIMILARES, para a contratação, eis que é defeso exigir marca, modelo ou bem específico. Desta feita, sequer perderemos tempo em debater os parcós argumentos constantes nas razões dos recursos, eis que facilmente concluímos ser uma discussão sobre "o sexo dos anjos", assevera que os fundamentos



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra 0677

ESTADO DE SÃO PAULO

PROV E - 095 / 23

apontados pela empresa Recorrente não deve prosperar "eis que todas as especificações devem ser COMPATÍVEIS E SIMILARES". Aponta, também, que a recorrente ofertou "alguns itens são idênticos aos ofertados por esta empresa FVB Locadora".

### **3) DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.**

Instada a analisar as Razões e Contrarrazões interpostas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da Sra. Secretária Municipal, manifestou-se pela improcedência das Razões interpostas pela empresa Recorrente (fl. 674) nos seguintes termos:

"[...]Conforme se desprende [sic] do processo foi realizada a prova de conceito e análise de catálogo por grupo técnico, o que cumpre o solicitado pelo edital pela empresa FVB - fls. 618 dos autos. Logo os itens atendem ao edital e demanda para utilização pela Secretaria de Segurança Pública municipal.

Os itens/veículos citados pela empresa CS Brasil as fls. 520 são os mesmos objetos de contestação pela própria empresa, ou seja mesmos veículos da empresa FVB - fls. 561 dos autos.

Por estas razões fáticas, somos pela qualificação da empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda Me."

### **4) CONCLUSÃO.**

Em face do acima exposto, conheço o Recurso apresentado, por ser tempestivo, e no mérito, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual detém, com exclusividade, a competência administrativa para a descrição técnica da aquisição almejada, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, concluindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, mantendo as decisões tomadas nas sessões públicas do Pregão Eletrônico E-095/2023, submetendo a presente decisão ao Sr. Secretário de Administração e Tecnologia, conforme inciso IV, do art. 8º, do Decreto nº. 74/2013.

Taboão da Serra, 29 de maio de 2024.

Hamilton Espejo  
Pregoeiro

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

FOLHA _____	PROC _____
RUBRICA _____	

FOLHA: 000678
Taboão da Serra, 29 de maio de 2024.
PROC E - 095/23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

<b>ENCAMINHE-SE</b>	
A _____	
PARA	<input type="checkbox"/> INFORMAR
	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
	<input type="checkbox"/> _____
TABOÃO DA SERRA	
/ /	_____
	VISTO

<b>ENCAMINHE-SE</b>	
A _____	
PARA	<input type="checkbox"/> INFORMAR
	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
	<input type="checkbox"/> _____
TABOÃO DA SERRA	
/ /	_____
	VISTO

<b>ENCAMINHE-SE</b>	
A _____	
PARA	<input type="checkbox"/> INFORMAR
	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
	<input type="checkbox"/> _____
TABOÃO DA SERRA	
/ /	_____
	VISTO

À  
Secretaria de Administração e Tecnologia  
Ilmo Sr. Secretário

Pregão Eletrônico - Nº E-095/2023  
Processo Administrativo: 29596/2023

Objeto: Registro de preços para a "Locação de Veículos e Motocicletas para a Guarda Civil Municipal e Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana".

Prezados, encaminhamos os autos do processo em epígrafe ao Sr. Secretário de Administração e Tecnologia para que seja emitida a **DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**, conforme inciso IV, do art. 8º, do Decreto nº. 74/2013.

Sem mais, reitero agradecimento e respeito, colocando-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanessa Santana Euzébio  
Departamento de Licitações e Contratos  
Secretaria de Administração

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº E-095/2023.

Processo Administrativo nº 29.596/2023.

Recurso Administrativo.

CS BRASIL FROTAS S.A. (CS Frotas/Recorrente), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala nº 08, bairro Braz Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do inciso I, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitação), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada a licitante **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME.** (FVB/Recorrida) para o Lote 01 do Processo licitatório em referência pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme registrado na Ata da Sessão do Pregão, a Recorrente manifestou intenção de recurso e teve a sua manifestação deferida no dia 22/04/2024. Portanto, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, conforme cláusula 12.2 do Edital, bem como informado pelo Pregoeiro, se encerra no dia 25/04/2024, sendo o presente protocolo realizado tempestivamente.

#### II- DO EFEITO SUSPENSIVO.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do Art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que irregularmente habilitou a licitante FVB.



### III- RAZÕES DE RECURSO.

#### III.I - Da Irregular Decisão que Habilitou a Empresa FVB - Veículos Ofertados Não Atendem as Especificações Técnicas do Edital.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Lote 01 é subdividido em 5 itens. A proposta da Recorrida, após análise da Secretaria de Segurança Pública de Taboão da Serra, foi considerada aprovada, o que não deveria ter ocorrido, haja vista que os veículos descritos na proposta em questão não atendem as especificações técnicas do Edital, razão pela qual deverá a FVB ser desclassificada do presente Pregão, conforme será demonstrado a seguir:

#### ITEM 1

A licitante FVB, ofertou o veículo RENAULT DUSTER 1.6, vejamos:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
LOTE 001	1	180,0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.786,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGÃO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168,0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 1 - Proposta FVB

Oportuno se torna dizer que **as informações inseridas no catálogo apresentado pela FVB para o referido Item, não se tratam de informações oficiais do modelo ofertado, uma vez que possuem informações divergentes se comparadas ao material oficial disponibilizado pela montadora. Em outras palavras, o catálogo apresentado pela FVB não se trata de material obtido por fonte oficial, não sendo, portanto, confiável, pois se trata de material formulado pela própria FVB.** Segue abaixo um exemplo de divergência que foi localizada:

Segundo o catálogo apresentado pela FVB, o veículo RENAULT DUSTER 1.6 (Intense Flex 2024) possui:



Figura 2 – Catálogo FVB

Ocorre que, a informação acima, não se trata de informação verídica. Segue abaixo a real especificação do veículo indicado, considerando a informação do material oficial da montadora:

	Intense Plus 1.6 MT	Intense Plus 1.6 CVT	Iconic Plus 1.6 CVT	Iconic Plus 1.3 TCe
<b>Versão</b>				
Arquitetura	Camioneta monociclo, utilitário esportivo (SUV), 5 portas, Frotas			
Trajeto	Onserra (4x2)			
Capacidade	1300 cm <sup>3</sup>		1300 cm <sup>3</sup>	
Potência máxima	88 cv gasolina @ 5500 rpm 90 cv álcool @ 5500 rpm		85 cv gasolina @ 5500 rpm 110 cv álcool @ 5500 rpm	
Torque máximo	16,2 kgm gasolina @ 4000 rpm 16,2 kgm álcool @ 4000 rpm		27,5 kgm @ 1600 e 1750 rpm	
Alimentação	Injeção eletrônica multiponto sequencial			Injeção direta
Roda	Lig. fixa			Lig. 4x4 diferenciada
Pressão	256/6/166			
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, triângulos inferiores, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicólicas.			
Suspensão traseira	Tipo semi independente com barra estabilizadora, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicólicas.			
Freio	Sistema ABS, com discos ventilados no dianteiro e tambores na traseira.			
Dirigido	Elétrico			
Câmbio	Manual de 5 velocidades	Automático CVT com opção de troc. sequencial de 6 velocidades.		Automático CVT com opção de troc. sequencial de 8 velocidades.
<b>Tempo de combustível</b>		<b>46L</b>		

Figura 3 – Ficha Técnica Renault

Ou seja, resta claro que a **FVB não utilizou materiais confiáveis na elaboração de seu catálogo, o qual foi apresentado juntamente com a proposta, se tratando, portanto, de especificações inverídicas.**

## ITEM 2

O veículo ofertado na Proposta apresentada pela FVB, não atende as especificações técnicas exigidas pelo Edital, razão pela qual deverá ser desclassificada do presente Pregão, vejamos:

Conforme disposto na cláusula 22 do Anexo V do Edital, abaixo colacionada, o veículo do referido Item deve conter as seguintes especificações técnicas:

**Item 1.2 - VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE 4X4, VEÍCULOS TIPO POLÍCIAMENTO, tipo pick-up, cabine dupla, sem motorista, 04 portas, na cor branca, com motor no mínimo 2.8, mínimo de 2770**



cilindradas, mínimo de 200 cv de potência e 44 kgfm de torque, sistema de tração 4x4, combustível diesel, capacidade para 05 ocupantes, com direção elétrica/hidráulica; ar condicionado; vidros e travas elétricas, transmissão manual de 06 velocidades, reservatório de combustível com capacidade de, mínimo 75 litros, pneus e rodas de no mínimo R17, comprimento mínimo: 5350 mm; distância entre eixos mínima de 3000 mm; largura mínima de 1830 mm; altura mínima de 1770 mm; equipado com snorkel (entrada de ar alta que permite a passassem do veículo em locais alagadiços, pequenos lagos, rios, evitando a entrada de água para o motor); os veículos deverão conter no para choque dianteiro quebra mato com guincho, quilometragem livre, seguro e manutenção total com substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em casos de pane. Adesivado conforme layout fornecido pela Secretaria da Demanda, os veículos deverão conter no para-choque traseiro engate para transporte de reboques.

Deverão conter os Equipamentos, conforme itens:

25 - VEÍCULOS LOCADOS TIPO POLICIAMENTO

Figura 4 - Anexo V Edital

A licitante FVB por sua vez, ofertou o veículo MITSUBISHIH L200 TRITON GL, vejamos:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
LOTE 001	1	180,0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.786,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHIH	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGÃO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168,0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 5 - Proposta FVB

Através das informações disponibilizadas pela própria FVB no catálogo apresentado, bem como na ficha técnica disponibilizada pela montadora<sup>1</sup> **verifica-se que o veículo MITSUBISHIH L200 TRITON GL (4WD 2024) possui motor de 2.4** (deveria ser motor com no mínimo 2.8); **2442 cilindradas** (deveria ser no mínimo 2770 cilindradas); **190 cv de potência** (deveria ser no mínimo 200 cv de potência); **43.9 kgfm de torque** (deveria ser 44 kgfm de torque) e **1.785 mm de largura** (deveria ser no mínimo 1830 de largura), **não atendendo, portanto, as exigências mínimas exigidas do Edital.** A saber:

<sup>1</sup><https://www.mitsubishimotors.com.br>



Mecânica		
Motorização	2.4	
Combustível	Diesel	N/D
Potência (cv)	190	N/D
Torque (kgf.m)	43.9	N/D
Velocidade Máxima (km/h)	179	N/D
Tempo 0-100 (s)	N/D	N/D
Consumo cidade (km/l)	10,5	N/D
Consumo estrada (km/l)	12,5	N/D
Câmbio	manual de 6 marchas	
Tração	4x4	
Direção	hidráulica	
Suspensão dianteira	Suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.	
Suspensão traseira	Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas feixe de lâminas.	
Freios	N/D	

Dimensões	
Altura (mm)	1.785
Largura (mm)	1.785
Comprimento (mm)	5.280
Peso (Kg)	1.900
Tanque (L)	76
Entre-eixos (mm)	3.000
Porta-Malas (L)	N/D
Ocupantes	5

Figura 6 - Catálogo FVB



## FICHA TÉCNICA

Versão		GL
<b>DIMENSÕES</b>		
Comprimento	mm	5.280
Largura	mm	1.820
Altura	mm	1.795
Entre-eixos	mm	3.000
Bitola (dianteira / traseira)	mm	1.520 / 1.515
Altura livre solo	mm	220
Peso ordem de marcha	kg	1.900
Carga útil	kg	1.050
Peso bruto total	kg	2.950
Capacidade de reboque (sem / com freio)	kg	750 / 2.300
Lugares		5
<b>MOTOR</b>		
Denominação		4N15
Disposição e combustível		Longitudinal / Diesel
Cilindros e cabeçote		4 em linha / 16 válvulas / DOHC MIVEC
Cilindrada	cm <sup>3</sup>	2.442
Diâmetro x curso	mm x mm	86,0 x 105,1
Taxa de compressão		15,5 : 1
Alimentação		Injeção eletrônica direta Common-Rail, turbocompressor e intercooler
Potência máxima	CV @ rpm	190 @ 3.500
Torque máximo	kgf.m @ rpm	43,9 @ 2.500
Tanque de combustível	litros	76
Relação peso x potência	kg/cv	10,00

Figura 7 - Ficha Técnica Mitsubishih

### ITEM 3

Para o item em questão, a FVB ofertou o veículo CHEVROLET TRAILBLAZER, vejamos:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	VI. Unit (R\$)	VI. Total (R\$)
LOTE 001	1	180,0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.796,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHIH	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGÃO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168,0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 8 - Proposta FVB



No mesmo cenário, as informações inseridas no catálogo apresentado pela FVB para o referido Item, não se tratam de informações oficiais do modelo ofertado, uma vez que possuem informações divergentes se comparadas ao material oficial disponibilizado pela montadora. Em outras palavras, o catálogo apresentado pela FVB não se trata de material obtido por fonte oficial, não sendo, portanto, confiável, pois se trata de material formulado pela própria FVB.

Ou seja, resta claro que a FVB não utilizou materiais confiáveis na elaboração de seu catálogo, o qual foi apresentado juntamente com a proposta, se tratando, portanto, de especificações inverídicas, não se preocupando em apresentar material técnico confiável.

#### ITEM 4

Outrossim, o veículo ofertado na Proposta apresentada pela FVB, não atende as especificações técnicas exigidas pelo Edital, razão pela qual deverá ser desclassificada do presente Pregão, vejamos:

Conforme disposto na cláusula 22 do Anexo V do Edital, abaixo colacionada, o veículo do referido Item deve conter as seguintes especificações técnicas:

**Item 1.4 - VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN FURGÃO, VEÍCULO TIPO POLÍCIAMENTO MUNICIPAL**

- utilitário, Van Furgão diesel, adaptado para policiamento Municipal (Base Móvel), quilometragem livre, seguro e manutenção total, substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane.  
(GUARDA CIVIL MUNICIPAL)



- **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO (Furgão).** Veículo do tipo Van, de cor branca, carroceria tipo monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), longo e teto alto. Limites de Peso e Dimensões Gerais: Serão respeitados os limites de peso e dimensões definidas pelo CONTRAN, além daquelas aqui definidas. Dimensões do Veículo: Comprimento mínimo do veículo: 5547 mm; Largura mínima do veículo: 2070 mm; **Altura mínima do veículo (vazio): 2500 mm**; Distância mínima entre - eixos: 3680 mm. Motor: Dianteiro; Cilindrada mínima: 2299 cm<sup>3</sup>; Potência mínima: 130 cv; Combustível: óleo diesel; Direção: Sistema assistido hidráulico ou elétrico; Sistema de Freios: Dianteiro e traseiro a disco; Resistência a Impactos: O veículo deverá estar provido de dispositivos e/ou materiais que garantam a segurança dos operadores e usuários no caso de eventuais colisões. O projeto da carroceria levará em conta a possibilidade de ocorrência de impactos laterais e longitudinais, além do capotamento. Transmissão: O veículo deverá ser equipado com Caixa de Transmissão do tipo manual de no mínimo 06 marchas para frente e 01 ré. Eixos: Os eixos estarão dimensionados para atendimento à lei de carga por eixo (Lei da Balança) e resistir ao maior valor de carga estática, equivalente ao veículo lotado.

Figura 9 – Anexo V Edital

A licitante FVB por sua vez, ofertou o veículo RENAULT MASTER L3H2, vejamos:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	VL Unit (R\$)	VL Total (R\$)
LOTE 001	1	180.0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.786,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72.0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48.0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48.0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGAO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168.0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180.0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48.0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 10 – Proposta FVB

Cumpra mencionar que por mais uma vez, as informações disponibilizadas pela FVB em seu catálogo são divergentes das informações constantes na ficha técnica oficial disponibilizada pela montadora. Outrossim, além das divergências de informações apresentadas pela Recorrida, **verifica-se através do próprio catálogo apresentado pela FVB que o veículo RENAULT MASTER L3H2 (2.3 Extra Vitre 2024) possui altura (mm) de 2.303, enquanto o Edital exige altura mínima de 2.500, não atendendo, portanto, as exigências mínimas exigidas do Edital.** A saber:



Dimensões	
Altura (mm)	2.103
Largura (mm)	2.070
Comprimento (mm)	5.048
Peso (Kg)	2.010
Tanque (L)	100
Entre-eixos (mm)	3.182
Porta-Malas (L)	N/D
Ocupantes	3

Figura 11 - Catálogo FVB

## ITEM 5

A licitante FVB, ofertou o veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST, vejamos:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
LOTE 001	1	180.0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.786,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72.0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48.0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48.0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGÃO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168.0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180.0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48.0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 12 - Proposta FVB

Oportuno se torna dizer que as informações inseridas no catálogo apresentado pela FVB para o referido Item, não se tratam de informações oficiais do modelo ofertado, uma vez que possuem informações divergentes se comparadas ao material oficial disponibilizado pela montadora. Em outras palavras, o catálogo apresentado pela FVB não se trata de material obtido por fonte oficial, não sendo, portanto, confiável, pois se trata de material formulado pela própria FVB. Segue abaixo exemplos de divergências que foram localizadas:

Segundo o catálogo apresentado pela FVB, o veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST (1.6 CS 2024), possui:



Dimensões	
Altura (mm)	1.576
Largura (mm)	1.721
Comprimento (mm)	4.478
Peso (Kg)	1.097
Tanque (L)	55
Entre-eixos (mm)	2.752
Porta-Malas (L)	N/D
Ocupantes	2

Figura 13 – Catálogo FVB

Ocorre que, as informações acima, não se tratam de informações verídicas. Segue abaixo as reais especificações do veículo indicado, considerando a informação do material oficial da montadora:

### PRINCIPAIS DIMENSÕES

Comprimento	4.493 mm
Distância entre eixos	2.752 mm
Largura	1.721 mm
Largura com Espelho	1.898 mm
Altura	1.520 mm

Figura 14 – Ficha Técnica Volkswagen

Ou seja, resta claro que a FVB não utilizou materiais confiáveis na elaboração de seu catálogo, o qual foi apresentado juntamente com a proposta, se tratando, portanto, de especificações inverídicas.

Diante do exposto, resta evidenciado que todos os catálogos apresentados pela FVB para o Lote 01 são questionáveis, haja vista que não foram utilizadas as informações dos canais oficiais das montadoras. Ademais, além da falta de segurança trazida a Administração Pública e aos demais licitantes pelas informações apresentadas, verifica-se que em ao menos 2 itens deste Lote os veículos apresentados não cumprem as especificações técnicas mínimas



estipuladas, possuindo condições inferiores as exigidas.

## SINALIZADORES

Conforme disposto na cláusula 24 do Anexo V do Edital, deverão compor em todos os veículos deste Lote, sinalizadores acústicos e visuais, de acordo com as especificações a seguir:

Com relação ao **sinalizador acústico (sirene)**, este deve possuir **pressão sonora não inferior a 120db**. Vejamos:

### 24 - VEÍCULOS LOCADOS TIPO POLICIAMENTO

#### DEVERÃO COMPOR TODOS OS VEÍCULOS:

#### SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL

Sinalizador acústico e visual constituído por barra em formato de "ASA" ou "ARCO", ou similar, em módulo único e com lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, que deve permitir a total visualização em qualquer ângulo não inferior a 360º, desde que o Desing do veículo permita. Lente injetada em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento em "UV" na cor vermelho-rubi ou Âmbar, base estruturada em alumínio extrudado de alta resistência mecânica com ou sem ABS; Cada Led de 1 Watt deverá obedecer a especificação: cor predominantemente vermelha com comprimento de onda de 620 a 630 nm, intensidade luminosa de cada led de 40 lumens, categoria AllnGaP; Farol de beco externo com no mínimo 35W; **Sirene eletrônica** composta de um amplificador de 100 watts de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo quatro tipos de sons, com drive instalado no sinalizador com corneta única gerando **pressão sonora não inferior à 120 db** à um metro de distância; Módulo de controle instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de micro controlador ou microprocessador, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulador de intensidade luminosa, com circuito eletrônico que gerência a corrente aplicada nos led's, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos led's; Possuir sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor; O sinalizador deverá ter consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso a led acionado de no máximo 7Ah; Deverá possuir no mínimo capacidade para gerar quatro efeitos luminosos diferentes de alta frequência;

Figura 15 - Anexo V Edital



Através do catálogo apresentado pela FVB, vide abaixo, verifica-se que o equipamento ofertado por esta, **possui pressão sonora de 110db**, não atendendo, portanto, o exigido pelo Edital (pressão sonora não inferior a 120db).

**Sirene Tuiuiu** - Módulo de sirene **110 dB** para sonofletor 80; quatro tons, wail, Piercer, Yelp, Hi-Lo; controle de animação da barra sinalizadora e botão para acionamento das luzes auxiliares.



<https://youtu.be/huCHspSqyG0?si=eTTmJ2DTHp-EkjMF>

Figura 16 - Catálogo FVB

Com relação ao **sinalizador visual**, este deve ser em formato de “ASA” ou “ARCO”, ou similar, deve ser constituído por módulo único e com lente inteiriça. Vejamos:

#### | 24 - VEÍCULOS LOCADOS TIPO POLICIAMENTO |

**DEVERÃO COMPOR TODOS OS VEÍCULOS:**

#### **SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL**

Sinalizador acústico e visual constituído por **barra em formato de “ASA” ou “ARCO”, ou similar**, em **módulo único** e com **lente inteiriça**, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm,



largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, que deve permitir a total visualização em qualquer ângulo não inferior a 360º, desde que o Desing do veículo permita. Lente injetada em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento em "UV" na cor vermelho-rubi ou Âmbar, base estruturada em alumínio extrudado de alta resistência mecânica com ou sem ABS; Cada Led de 1 Watt deverá obedecer a especificação: cor predominantemente vermelha com comprimento de onda de 620 a 630 nm, intensidade luminosa de cada led de 40 lumens, categoria AllnGaP; Farol de beco externo com no mínimo 35W; Sirene eletrônica composta de um amplificador de 100 watts de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo quatro tipos de sons, com drive instalado no sinalizador com corneta única gerando pressão sonora não inferior à 120 db à um metro de distância; Módulo de controle instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de micro controlador ou microprocessador, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulador de intensidade luminosa, com circuito eletrônico que gerência a corrente aplicada nos led's, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos led's; Possuir sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor; O sinalizador deverá ter consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso a led acionado de no máximo 7Ah; Deverá possuir no mínimo capacidade para gerar quatro efeitos luminosos diferentes de alta frequência;

Figura 17 - Anexo V Edital

Através do catálogo apresentado pela FVB, vide abaixo, verifica-se que o equipamento ofertado por esta, possui formato linear (não possuindo o formato "ASA" ou "ARCO" ou similar). Além disso, verifica-se não possui módulo único com lente inteira, uma vez que possui ponteiros laterais separadas do restante do sinalizador, além dos blocos que compõem o equipamento, restando evidente que se trata de blocos de led presos a estrutura de alumínio, sem a presença de uma lente inteira.



**Barra Canis** – Barra sinalizadora linear 0,8, 1,0, 1,2 mt montada em perfis superior e inferior inteiriços totalmente em alumínio com pintura preta eletrostática. Sem cúpulas ou partes plásticas na cobertura ou base, **ponteiras laterais em policarbonato**. Blocos modulares de 4 powerfull 1W LED dotados de lentes colimadoras difusoras em policarbonato, de alta visibilidade, com resistência automotiva, **distribuídos equitativamente por toda a extensão do equipamento** sem deixar pontos cegos de luminosidade.



<https://youtu.be/HL5UujaGDE8?si=oF7rvM1U55Ah1VVZ>

Figura 18 – Catálogo FVB

**Portanto, incontestável que os equipamentos ofertados pela FVB não cumprem os requisitos exigidos pelo Edital.**

Diante do exposto, considerando que a FVB não atendeu as regras editalícias, em específico a cláusula 10.1 do Edital, deverá ser inabilitada e desclassificada do presente Pregão, conforme descrito na cláusula 8.5 do Edital.

**10.1.** - A(s) empresa(s) deverá(ão), **apresentar catálogo(s), que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverá(ão) ser devidamente identificados com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.**

**8.5** - Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.5.1** - Não atender aos requisitos deste Edital;
- 8.5.2** - Oferecer propostas alternativas;
- 8.5.3** - Apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4** - Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;
- 8.5.5** - Contenham mais de 02(duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 8.5.6** - Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(es) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado e da empresa.

Figura 19 – Edital

**Por essa razão, a Recorrente refuta a classificação da Recorrida, haja vista que esta indicou veículos e equipamentos que não atendem as exigências do Edital.**

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 3º traz as normas



e princípios norteadores da licitação:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Ademais, o **Art. 48, I, do mesmo diploma legal, especifica as ocasiões em que haverá desclassificação das propostas: “Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”.**

Desta forma, veda-se aos agentes públicos a adoção de critérios discricionários e divergentes das regras previstas no instrumento convocatório, bem como na própria legislação. Neste sentido, versa os Art. 4º, parágrafo único, 41 e 44 da referida Lei de Licitação:

Art. 4º.

(...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso).

Em consonância ao exposto, segue ensinamento da Ilustre Doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro<sup>2</sup>:

**Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. **O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados** e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

<sup>2</sup> PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.



**Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

A argumentação de apenas caber aos integrantes da comissão análise meramente formal das propostas apresentadas não deve prosperar, pois vai de encontro à pacífica jurisprudência desta Casa e a disposições da própria Lei Geral de Licitações e Contratos, **que consignam como obrigatória a verificação da compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas, sob pena de desclassificação destas últimas. É essa a inteligência do princípio da vinculação ao edital.** (Acórdão 460/2013 - Segunda Câmara, Relatora: ANA ARRAES). (Grifo nosso).

Por fim, cumpre registrar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, caso a irregularidade da Proposta não seja meramente formal e afete a substância da Proposta, não será permitido o saneamento para correção da ilegalidade, sob pena de ferir o princípio da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.** (Decisão 570/1992 - Plenário). (Grifo nosso).

Diante disso, qualquer decisão que não seja a desclassificação da Licitante FVB violará o princípio da isonomia, o qual nada mais é do que o princípio que garante que a lei e as regras do Edital serão aplicadas de forma igualitária entre os participantes, vedando qualquer diferenciação entre eles.



Ante o exposto e, seguindo as regras estabelecidas pelo Edital, a Recorrida não atendeu as exigências à qual estava vinculada, razão pela qual é imperiosa sua inabilitação e desclassificação no presente Pregão.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de **INABILITAR** e **DECLASSIFICAR** a Licitante **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME.** do presente Pregão, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.

Mogi das Cruzes/SP, 24 de abril de 2024.

**EDUARDO SOUSA**  
**BOTELHO:085936996**  
**00**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SOUSA  
BOTELHO:08593699600  
Dados: 2024.04.25 15:40:40 -03'00'

**CS BRASIL FROTAS S.A**  
**CNPJ n°. 27.595.780/0001-16**

Eduardo Sousa Botelho  
RG. MG7107186 - CPF. 085.936.996-00  
Procurador/Representante Legal





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
MOGI DAS CRUZES - SP  
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES  
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1177 PÁGINA 322

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.**

Certidões	de	Indisponibilidade	sob	hash:
<u>9ea9.a628.63a4.103b.b302.d6bf.b831.dda3.7e78.6be6</u>	Cs	Brasil	Frotas	S.a.;
<u>2d73.7c11.735b.5440.71d4.0aea.0ff9.5abd.b1e8.1f97</u>	Anselmo	Toleantino	Soares	Junior;
<u>28ac.513e.a2e9.3339.911f.ea2b.1488.4db8.8f58.178f</u>	João Bosco	Ribeiro de Oliveira	Filho.	

Paga esta a Tabeliã R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** === **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

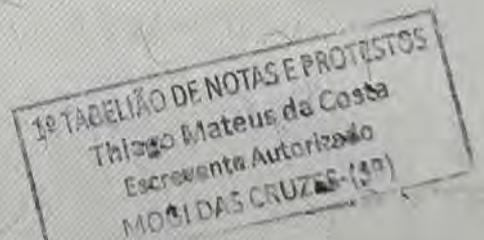
Em testeº Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente



Selo Digital

1121931PF0000000152135245



Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP  
Fone: 11-04799-4562 Fax: 11-98281-8846



05992602123347.000084374-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FASSURA OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Brasileira de Notários e Tabeliães  
Fundada em 1949

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº E-095/2023.

Processo Administrativo nº 29.596/2023.

Recurso Administrativo.

CS BRASIL FROTAS S.A. (CS Frotas/Recorrente), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala nº 08, bairro Braz Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do inciso I, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitação), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou habilitada a licitante **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME.** (FVB/Recorrida) para o Lote 02 do Processo licitatório em referência pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme registrado na Ata da Sessão do Pregão, a Recorrente manifestou intenção de recurso e teve a sua manifestação deferida no dia 22/04/2024. Portanto, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, conforme cláusula 12.2 do Edital, bem como informado pelo Pregoeiro, se encerra no dia 25/04/2024, sendo o presente protocolo realizado tempestivamente.

#### II- DO EFEITO SUSPENSIVO.

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do Art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que irregularmente habilitou a licitante FVB.



### III- RAZÕES DE RECURSO.

#### III.I - Da Irregular Decisão que Habilitou a Empresa FVB - Veículos Ofertados Não Atendem as Especificações Técnicas do Edital.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Lote 02 é subdividido em 2 itens. A proposta da Recorrida, após análise da Secretaria de Segurança Pública de Taboão da Serra, foi considerada aprovada, o que não deveria ter ocorrido, haja vista que os veículos descritos na proposta em questão não atendem as especificações técnicas do Edital, razão pela qual deverá a FVB ser desclassificada do presente Pregão, conforme será demonstrado a seguir:

#### ITEM 1

O veículo ofertado na Proposta apresentada pela FVB para o item 1, não atende as especificações técnicas exigidas pelo Edital, razão pela qual deverá ser desclassificada do presente Pregão, vejamos:

Conforme disposto na cláusula 22 do Anexo V do Edital, abaixo colacionada, o veículo do referido Item **deve possuir potência de 25 cv a 7.500 rpm (gasolina/etanol)**:

#### LOTE 02 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS ADAPTADAS

**Item 2.1 - VEÍCULO MOTOCICLETA, TIPO POLICIAMENTO MUNICIPAL, 0KM (Zero KM), na cor ou adesivado predominante preta, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de  $\cong$  300 cc, **potência: 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina/etanol)**, Transmissão mínima de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, bicombustível, Quilometragem livre, seguro e manutenção total, com substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em casos de pane, e demais especificações conforme descritivo baixo, devidamente adaptado e adesivado no padrão viatura da GCM**

Figura 1 - Anexo V Edital

A licitante FVB, por sua vez, ofertou o veículo Motocicleta HONDA SAHARA 300, vejamos:



Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
LOTE 001	1	180,0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.786,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHIH	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGÃO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168,0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 2 – Proposta FVB

Ocorre que, conforme disposto nas informações disponibilizadas pela própria FVB no catálogo apresentado (catálogo este que está de acordo com a ficha técnica da montadora), verifica-se que o veículo ofertado HONDA SAHARA 300 (2024), **possui potência de 24,8 cv quando abastecido a gasolina, não atendendo, portanto, a exigência mínima do Edital.** A saber:

Motor	Sistema elétrico	Capacidade	Dimensões	Chassi
<b>Tipo:</b>	OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar.			
<b>Cilindrada:</b>	293,5 cc			
<b>Potência Máxima:</b>	18,2 kW (24,8 CV) a 7500 rpm (Gasolina) / 18,5 kW (25,2 CV) a 7500 rpm (Etanol)			
<b>Torque Máximo:</b> (Etanol)	26,5 N.m (2,70 kgf.m) a 5750 rpm (Gasolina) / 26,9 N.m (2,74 kgf.m) a 5750 rpm			
<b>Transmissão:</b>	6 velocidades			
<b>Sistema de Partida:</b>	Elétrica			
<b>Diâmetro x Curso:</b>	77,0 x 63,0 mm			
<b>Relação de Compressão:</b>	9.3 : 1			
<b>Sistema Alimentação:</b>	Injeção Eletrônica PGM-FI			
<b>Combustível:</b>	Gasolina e/ou Etanol			

Figura 3 – Proposta FVB

No mesmo sentido, verifica-se que esse ponto foi arguido pela CS Frotas através dos Esclarecimentos, que obteve a seguinte resposta:



**PARA O ITEM 1, LOTE 2:**

1. São solicitados veículos tipo MOTOCICLETA com aproximadamente 300cc. Tais características direcionam para a HONDA XRE 300, porém a mesma está com produção suspensa no momento, com isso fazemos os seguintes questionamentos:
  - a) Poderão ser ofertadas motocicletas com 249cm<sup>3</sup>? EX: YAMAHA LANDER 250.
  - b) Serão aceitas motocicletas movidas somente a gasolina?
  - c) Serão aceitas motocicletas com 279cm<sup>3</sup>? EX: DAFRA NH 300.

Figura 4 - Esclarecimentos CS Frotas

**Item 2, Lote 1:**

R: O Edital elenca exigências mínimas, sendo superiores às especificações mínimas, serão aceito. **O contrário não será permitido.**

Figura 5 - Resposta aos Esclarecimentos da CS Frotas

**Portanto, conforme a regra prevista no Edital e confirmada nos Esclarecimentos prestados, resta claro que o veículo a ser ofertado deve obrigatoriamente atender à exigência de potência de 25 cv a 7.500 rpm tanto na gasolina, quanto no álcool.**

## ITEM 2

De igual forma, o veículo ofertado na Proposta apresentada pela FVB para o item 2, não atende as especificações técnicas exigidas pelo Edital, razão pela qual deverá ser desclassificada do presente Pregão, vejamos:

Conforme disposto na cláusula 22 do Anexo V do Edital, abaixo colacionada, o veículo do referido Item **deve possuir motor tipo DOHC (Duplo Comando de Válvulas no Cabeçote) e cilindrada mínima de  $\cong$  750 cc:**

**Item 2.2 - VEÍCULO MOTOCICLETA, TIPO POLICIAMENTO MUNICIPAL, 0KM (Zero KM), na cor ou adesivado predominante preta, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de  $\cong$  750 cc, potência: 58 cv a 6.750 rpm (Gasolina), Transmissão mínima de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, bicomustível, Quilometragem livre, seguro e manutenção total, com substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em casos de pane, e demais especificações conforme descritivo baixo, devidamente adaptado e adesivado no padrão viatura da GCM**

Figura 6 - Anexo V Edital

A licitante FVB, por sua vez, ofertou o veículo Motocicleta HONDA NC 750X MT, vejamos:



Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
LOTE 001	1	180,0000	MES	VEICULO SUV, MOTOR 1.6	RENAULT	DUSTER 1.6	7.786,0000	1.401.480,00
LOTE 001	2	72,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO PICAPE 4X4	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	17.200,0000	1.238.400,00
LOTE 001	3	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO SUV GRANDE	CHEVROLET	TRAILBLAZER	24.533,0000	1.177.584,00
LOTE 001	4	48,0000	MES	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN FURGÃO TETO ALTO	RENAULT	MASTER L3H2	21.200,0000	1.017.600,00
LOTE 001	5	168,0000	MES	VEICULO AUTOMOTOR UTILITARIO COM CACAMBA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	5.223,0000	877.464,00
LOTE 002	1	180,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 300 CC	HONDA	SAHARA 300	3.556,0000	640.080,00
LOTE 002	2	48,0000	MES	VEICULO MOTOCICLETA 750 CC	HONDA	NC 750X MT	5.966,0000	286.368,00
							Valor Total Unitário:	85.464,0000
							Valor Total Global:	6.638.976,00

Figura 7 - Proposta FVB

Ocorre que, conforme disposto nas informações disponibilizadas pela própria FVB no catálogo apresentado (catálogo este que está de acordo com a ficha técnica da montadora), verifica-se que o veículo ofertado HONDA NC 750X MT (2024), possui motor OHC (Cabeçote Comando Simples) e cilindrada de 745 cc, não atendendo, portanto, a exigência mínima do Edital. A saber:

MOTOR	SISTEMA ELÉTRICO	CAPACIDADE	DIMENSÕES	CHASSI
<p><b>Tipo:</b> OHC, 2 cilindros, 4 tempos, arrefecimento líquido</p> <p><b>Cilindrada:</b> 745 cc</p> <p><b>Potência Máxima:</b> 58,6 cv a 6.750 rpm</p> <p><b>Torque Máximo:</b> 7,03 kgf.m a 4.750 rpm</p> <p><b>Transmissão:</b> 6 velocidades</p>				<p><b>Sistema de Partida:</b> Elétrica</p> <p><b>Diâmetro x Curso:</b> 77,0 x 80,0 mm</p> <p><b>Relação de Compressão:</b> 10,7:1</p> <p><b>Sistema Alimentação:</b> Injeção Eletrônica PGM-FI</p> <p><b>Combustível:</b> Gasolina</p>

Figura 8 - Proposta FVB

No mesmo sentido, verifica-se que esse ponto foi arguido pela CS Frotas através dos Esclarecimentos, que obteve a seguinte resposta:

### PARA O ITEM 2, LOTE 2:

1. São solicitadas motocicletas com aproximadamente 750cc e bicombustível, com isso, fazemos os seguintes questionamentos
  - a) tendo em vista que não existem motocicletas FLEX com a cilindrada desejada, questionamos se serão aceitas motos movidas somente a GASOLINA?
  - b) será aceita a motocicleta HONDA NC 750X com 745 cc?

Figura 9 - Esclarecimentos CS Frotas



**Item 2, Lote 2:**

R: O Edital elenca exigências mínimas, sendo superiores às especificações mínimas serão aceitos. **O contrário não será permitido.**

Figura 10 - Resposta aos Esclarecimentos da CS Frotas

Ademais, cumpre mencionar que o motor solicitado, do tipo DOHC, apresenta mais torque e potência em altas rotações, possuindo melhor desempenho se comparado ao motor do tipo OHC, o qual foi ofertado pela FVB.

**Portanto, conforme a regra prevista no Edital e confirmada nos Esclarecimentos prestados, resta claro que os veículos a serem ofertados devem obrigatoriamente atender as exigências de motor tipo DOHC e cilindrada mínima de  $\cong$  750 cc.**

## SINALIZADORES

Conforme disposto na cláusula 23, IV, do Anexo V do Edital, deverão compor em todos os veículos deste Lote, sinalizador patrolheiro traseiro lateral com **LED de 03W**. Vejamos:

IV - Sinalizador patrolheiro traseiro lateral: 01 (par) - cor vermelho-rubi ou Âmbar, composto de mini sinalizador com **LEDs de 03W** na cor vermelho-rubi ou Âmbar, selados em formato retangular com no mínimo 12cm de comprimento, com aro de acabamento em alumínio e altura de até 03mm. Sincronizados face a face, através de caixa de comando independente. Comprimento de onda de 510 a 530nm. Capacidade luminosa com mínimo de 250 lumens para cada mini sinalizador. Tensão de aplicação de 12Vcc.

Figura 11 - Resposta aos Esclarecimentos da CS Frotas

**A FVB, porém, indicou em seu catálogo, sinalizador com LED de apenas 01W de potência:**



#### Sinalizador Visual Traseiro

##### RT19PM-LED'S

- Modelo: Cúpula com haste sem a função giratória, com iluminação em um raio de 360°;
- Sinalizador com 08 Leds, micro controlados, com potência de 1 W e 5 anos de garantia;
- Haste: simples, em alumínio ou ferro, acabamento na cor preta, fixo (não telescópico ou escamoteável), altura de 40 (quarenta) centímetros;
- Lente: Confeccionada em policarbonato, na cor rubi âmbar, cristal e azul, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração e a impactos. As lentes mantem sua coloração original mesmo quando as luzes forem acionadas;
- Estrutura: Corpo confeccionado em policarbonato, com base no formato circular, resistente a impactos.
- Posicionamento: fixado ao lado direito da motocicleta.

Figura 12 – Catálogo FVB

Portanto, incontestável que o equipamento ofertado pela FVB não cumpre o requisito exigido pelo Edital.

Oportuno se torna dizer que os equipamentos indicados pela FVB em seu catálogo correspondem ao ano de 2010, ou seja, foram ofertados equipamentos com cerca de 14 anos de fabricação, portanto, equipamentos totalmente obsoletos:



Figura 13 – Catálogo FVB

Além disso, os equipamentos ofertados correspondem a empresa RONTAN. Convém ressaltar que esta empresa teve a sua falência decretada no dia 22/03/2022 e não possui mais site ativo, portanto, sequer possui portfólio atual. Vejamos:



#### Entenda a falência da Rontan Eletro Metalúrgica

A empresa iniciou as suas atividades na década de 70, na cidade de São Paulo (SP), fabricando sinalizadores acústicos e luminosos para prédios e veículos.

Em 1989, a empresa começou a expandir os seus negócios em Tatuí, por meio da transformação de automóveis em viaturas de polícia e ambulância. Na década de 90, também operou a instalação de blindagem OGara para GM e a preparação de furgões sobre picapes Corsa e Coubert, por solicitação da Ford e da Chevrolet, o que se tornou importante para as suas atividades.

Em 2015, a empresa entrou em crise financeira, surpreendendo o mercado, e paralisando a sua produção em maio do ano seguinte. Dos 1.250 trabalhadores empregados, três anos antes, restaram somente 200, com os salários atrasados. Em março de 2017 a Rontan entrou com pedido de Recuperação Judicial, pedido acatado pela Justiça, mas em março de 2022 teve sua falência decretada pelo mesmo Juízo (Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624 - 0, 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP).

Figura 14 – Falência RONTAN

(disponível em <https://www.diariodetatuí.com/2023/04/bens-da-rontan-vaio-leilao.html>)

fls. 26401



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí - SP - CEP  
18278-440  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

garantia asseguraria o cumprimento de dívida futura, mas, neste caso, as obrigações assumidas já se encontravam vencidas, ou seja, já havia mora.

Diante de todo o exposto, constatando-se a inviabilidade da recuperação judicial e considerando, ainda, o pedido formulado por credores a 20931/20932, 21806/21808, dentre outros, a convalidação em falência é medida que se impõe, motivo pelo qual, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 73, incisos IV, V e VI, da Lei 11.105/2005, a falência das empresas **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.815.501/0001-80)**, tendo como atuais administradores José Carlos Bolzan (CPF: 896.735.228-04) e João Carlos Bolzan (CPF: 755.591.708-44), com sede na Rodovia Antônio Schincariol (SP 127), KM 114,5, s/nº, Bairro Ponte Preta, na cidade de Tatuí/SP, CEP – 18277-670.

autos em 22/03/2022 às 09:46 .  
processo 1000883-08.2017.8.26.0624 e código M4c7MNLJ.

Figura 15 – Sentença (fls. 26387 – 26407) Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.858.352/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>santaacruz@santaacruz.com.br</b>		TELEFONE <b>(15) 3205-7999/ (15) 3205-7999</b>
ENTE. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/11/2023</b>

Figura 16 - CNPJ RONTAN



Figura 17 - site [www.rontan.com.br](http://www.rontan.com.br)



Figura 18 - funcionamento fábrica RONTAN



Por todo exposto, resta evidenciado que os equipamentos ofertados pela FVB para este Lote, não atendem o disposto no Edital, bem como não trazem segurança em sua entrega para a Administração Pública, frente a posição da empresa fabricante no mercado.

Diante do exposto, considerando que a FVB não atendeu as regras editalícias, em específico a cláusula 10.1 do Edital, deverá ser inabilitada e desclassificada do presente Pregão, conforme descrito na cláusula 8.5 do Edital.

**10.1.** - A(s) empresa(s) deverá(ão), **apresentar catálogo(s), que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverá(ão) ser devidamente identificados com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.**

**8.5** - Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.5.1** - Não atender aos requisitos deste Edital;
- 8.5.2** - Oferecer propostas alternativas;
- 8.5.3** - Apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4** - Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;
- 8.5.5** - Contenham mais de 02(duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 8.5.6** - Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(es) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado e da empresa.

Figura 19 - Edital

Por essa razão, a Recorrente refuta a habilitação da Recorrida, haja vista que esta indicou veículos e equipamentos que não atendem as exigências do Edital.

Cumpre salientar, especificamente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que visa a transparência do certame e assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, na medida em que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas no Edital.

Convém salientar que o pedido de Esclarecimento está previsto no Art. 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e possui efeito aditivo e vinculante ao Edital, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar**



**eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.** (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529).

Tal entendimento também está disposto em diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU):

**Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante**, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário).

Assertiva de pregoeiro, **em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU.** (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário).

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 3º traz as normas e princípios norteadores da licitação:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

Ademais, o **Art. 48, I, do mesmo diploma legal, especifica as ocasiões em que haverá desclassificação das propostas: "Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação"**.

Desta forma, veda-se aos agentes públicos a adoção de critérios discricionários e divergentes das regras previstas no instrumento convocatório, bem como na própria legislação. Neste sentido, versa os Art. 4º, parágrafo único, 41 e 44 da referida Lei de Licitação:

Art. 4º.  
(...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do**



edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso).

Em consonância ao exposto, segue ensinamento da Ilustre Doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

**Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. **O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados** e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

**Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

A argumentação de apenas caber aos integrantes da comissão análise meramente formal das propostas apresentadas não deve prosperar, pois vai de encontro à pacífica jurisprudência desta Casa e a disposições da própria Lei Geral de Licitações e Contratos, **que consignam como obrigatória a verificação da compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas, sob pena de desclassificação destas últimas. É essa a inteligência do princípio da vinculação ao edital.** (Acórdão 460/2013 - Segunda Câmara, Relatora: ANA ARRAES). (Grifo nosso).

Por fim, cumpre registrar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da

<sup>1</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.



União, caso a irregularidade da Proposta não seja meramente formal e afete a substância da Proposta, não será permitido o saneamento para correção da ilegalidade, sob pena de ferir o princípio da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.** (Decisão 570/1992 - Plenário). (Grifo nosso).

Diante disso, qualquer decisão que não seja a desclassificação da Licitante FVB violará o princípio da isonomia, o qual nada mais é do que o princípio que garante que a lei e as regras do Edital serão aplicadas de forma igualitária entre os participantes, vedando qualquer diferenciação entre eles.

**Ante o exposto e, seguindo as regras estabelecidas pelo Edital, a Recorrida não atendeu as exigências à qual estava vinculada, razão pela qual é imperiosa sua inabilitação e desclassificação no presente Pregão.**

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de **INABILITAR** e **DESCCLASSIFICAR** a Licitante **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME.** do presente Pregão, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.



Mogi das Cruzes/SP, 25 de abril de 2024.

---

**EDUARDO SOUSA**  
**BOTELHO:085936**  
**99600**

Assinado de forma digital  
por EDUARDO SOUSA  
BOTELHO:08593699600  
Dados: 2024.04.25  
15:44:23 -03'00'

---

**CS BRASIL FROTAS S.A**  
**CNPJ n°. 27.595.780/0001-16**

Eduardo Sousa Botelho  
RG. MG7107186 - CPF. 085.936.996-00  
Procurador/Representante Legal





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
MOGI DAS CRUZES - SP  
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES  
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1177 PÁGINA 322

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.**

Certidões	de	Indisponibilidade	sob	hash:
<u>9ea9.a628.63a4.103b.b302.d6bf.b831.dda3.7e78.6be6</u>	Cs	Brasil	Frotas	S.a.;
<u>2d73.7c11.735b.5440.71d4.0aea.0ff9.5abd.b1e8.1f97</u>	Anselmo	Toleantino	Soares	Junior;
<u>28ac.513e.a2e9.3339.911f.ea2b.1488.4db8.8f58.178f</u>	João Bosco	Ribeiro de Oliveira	Filho.	

Paga esta a Tabeliã R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** === **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

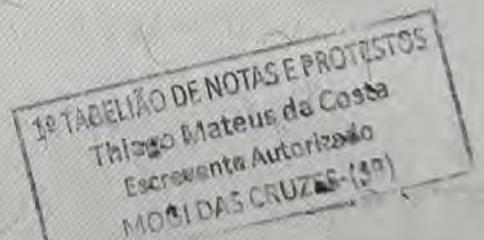
Em testeº Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente



Selo Digital

1121931PF0000000152135245



05992602123347.000084374-6

Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP  
Fone: 11-04799-4562 Fax: 11-98281-8846

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO, FASURA OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Registradores de Imóveis e Documentos (UIRD) fundada em 1949



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-095/2023**

**Processo Administrativo nº 29.596/2023**

**OBJETO:** *registro de preços para a "locação de veículos e motocicletas para guarda civil municipal e secretaria de transportes e mobilidade urbana".*

A empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME**, com endereço na Rua João Ventura Batista, nº 551– São Paulo – SP, Vila Guilherme, CEP: 02054-100, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), **Marcelo Barros de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.885.494-8 e CPF nº 124.191.958-50, vem à presença de V. Sa., oferecer suas **CONTRARRAZÕES** aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela empresa Licitante **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com fulcro no art. 4.º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, o fazendo nos termos dos fundamentos anexos, requerendo seu recebimento e regular processamento.

**TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.**

Taboão da serra, 29 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por F V  
B LOCADORA DE VEICULOS E  
SERVICOS LTDA:11068349000181  
Dados: 2024.04.29 12:03:19  
-03'00'

**FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME**

**CNPJ nº 11.068.349/0001-81**

**MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**

**RG nº 19.885.494-8**

**CPF: 124.191.958-50**



**CONTRARRAZÕES DE RECURSOS – LOTES 01 E 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-095/2023**

**Processo Administrativo nº 29.596/2023**

**OBJETO:** *“Registro de preços para a “locação de veículos e motocicletas para guarda civil municipal e secretaria de transportes e mobilidade urbana”.*

**I- FATOS**

A Prefeitura de Taboão da Serra - SP, deflagrou o Pregão Eletrônico nº **E-095/2023**, do tipo menor preço por lote, tendo por escopo o: ***“Registro de preços para a “locação de veículos e motocicletas para guarda civil municipal e secretaria de transportes e mobilidade urbana”.***

Com o intuito de participar da referida licitação, a presente Recorrida baixou o edital da plataforma, e na data agendada **(09:00 hs do dia 06/02/24)**, ingressou na sessão pública devidamente representada.

A licitação prevê 02 (dois) lotes para a contratação, sendo o Lote 01 para veículos e o Lote 02 para motocicletas, e com a abertura do certame o pregão teve início e rodada de lances foi iniciada.

Percorrida todas as etapas da sessão pública, ao final do pregão, a empresa recorrente (CS Brasil) restou vencedora do objeto licitado constante no Lote 01, e a empresa ora recorrida (FVB Locadora) sagrou-se vencedora do Lote 02.

O instrumento convocatório foi de uma clareza solar ao prever a necessidade de apresentação de **CATÁLOGOS na plataforma COMPRASBR (anexar na aba CATÁLOGO)**, onde a não apresentação acarretaria a **DESCCLASSIFICAÇÃO** no respectivo item, senão vejamos:



#### 10 - DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

**10.1.** - A(s) empresa(s) deverá(ão), **apresentar catálogo(s)**, que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverá(ão) ser devidamente identificados com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.

**10.1.1** - O(s) catálogo(s) deverá(ão) ser anexados na plataforma COMPRASBR (anexar na aba CATÁLOGO); no cadastramento da proposta. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS MESMOS ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO NO RESPECTIVO ITEM.**

Não bastasse a obrigatoriedade na apresentação de catálogos **com a identificação da razão social, CNPJ, número do item e processo licitatório** no ato do registro da proposta comercial, o Item 19 do ANEXO V do Edital ainda determina a apresentação de **PROPOSTA TÉCNICA do sistema conjugado** solicitado, senão vejamos:

**19. SISTEMA CONJUGADO COM CONTROLE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS; GESTÃO DE FROTA, CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DE QUILOMETRAGEM.**

**Todos os veículos locados deverão vir equipados**

OBS: O Software a ser fornecido pela licitante vencedora DEVERÁ passar por um **TESTE DE CONFORMIDADE e FUNCIONALIDADES.**

Deverá ser apresentado **PROPOSTA TÉCNICA juntamente com a proposta comercial, sendo um documento técnico com o esboço do sistema solicitado, com as principais funcionalidades, características e interação, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.**

Desta feita, a empresa ora recorrente (CS Brasil), deixou de cumprir com as determinações contidas no Edital, vindo a ser desclassificada no Lote 01 por ter sido **REPROVADO** o item, em razão da falta de apresentação de documentos obrigatórios.

Convocada as demais empresas, esta empresa recorrida (FVB Locadora), veio a sagrar-se vencedora também do Lote 01.



Cumprindo todos os requisitos do Edital, esta empresa vencedora nos Lotes 01 e 02, veio a apresentar o sistema requerido, submetendo o mesmo a uma avaliação (POC), a qual foi aprovado pela equipe técnica do município.

Todavia, após o encerramento da etapa de aprovação pela equipe técnica do município licitante, a empresa recorrente **CS Brasil**, inconformada por ter deixado de cumprir as obrigações contidas em Edital, manifestou a intenção de interpor recurso administrativo, alegando, em suas irresignações, basicamente o seguinte:

**“Que o Lote 01 é subdividido em 5 itens e o lote 02 é subdividido em 2 itens. A proposta da Recorrida não poderia ter sido aprovada, haja vista que os veículos descritos na proposta em questão não atendem as especificações técnicas do Edital, razão pela qual deverá a FVB deverá ser desclassificada do presente Pregão.”**

Foram estes os fundamentos e motivos que levaram a empresa recorrer, e os motivos são vinculantes e limitadores de suas alegações neste procedimento.

## II- DA LEGALIDADE E TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO RECURSAL

Preliminarmente, é imperioso destacar que as presentes CONTRARRAZÕES têm fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei do Pregão nº 10.520/02, que determina, *in verbis*:

*“Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” (grifamos)*



Tal dispositivo estabelece um prazo de três dias para os licitantes ofertarem suas razões de recurso, uma vez tendo manifestada a intenção de recorrer em sessão pública, expondo os motivos do recurso, como bem consta em Ata de Sessão Pública do Pregão em questão, nos termos do que determina o inciso XX do já mencionado artigo 4º, senão vejamos:

*“Art. 4º - (...)*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”*

Desta feita, considerando que no caso em tela houve manifestação por parte da recorrente sobre sua intenção de recorrer, na própria ata o Sr. Pregoeiro determinou o término do prazo para as contrarrazões até o dia 30/04/2024, o que torna o presente ato objetivamente dentro da legalidade e prazo, restando assim, portanto, comprovada a tempestividade das presentes contrarrazões recursais.

### **III - MÉRITO - DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE CS BRASIL**

Em apertada síntese, alega a recorrente **CS BRASIL** que a empresa sagrada vencedora, ora recorrida, apresentou catálogos dos veículos apresentados nas propostas, cujas especificações contidas não atendem as exigências do Edital.

Curiosamente **silenciou quanto a obrigatoriedade de apresentação de PROPOSTA TÉCNICA** do sistema requerido juntamente com os veículos, onde sequer a recorrente colacionou quaisquer documentos capaz de fazer alusão a tal obrigatoriedade. Contudo, tal tema não é parte no recurso e não será objeto de discussão no presente, mencionado aqui apenas pelo prazer na argumentação.



Há de deixar esclarecido logo de início, que o Instrumento Convocatório determinou a **OBRIGATORIEDADE em apresentar os CATÁLOGOS em nome da licitante e devidamente identificados, bem como ainda a PROPOSTA TÉCNICA do sistema controle almejado.** A empresa recorrente (CS Brasil) foi desclassificada por conta de deixar de apresentar tais documentos.

Já presente empresa recorrida, apresentou toda a documentação solicitada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, provando assim os requisitos que a habilitaram, após análise do crivo técnico do Sr. Pregoeiro, bem como de sua equipe técnica quando declarou a recorrida vencedora nos lotes do certame.

Discutir medidas de entre eixo, largura, altura, capacidade de tanque de combustível, etc. e etc., não traz nenhum benefício ao certame, mesmo porque, os parâmetros elencados são APROXIMADOS e/ou SIMILARES, para a contratação, eis que é defeso exigir marca, modelo ou bem específico. Desta feita, sequer perderemos tempo em debater os parcos argumentos constantes nas razões dos recursos, eis que facilmente concluímos ser uma discussão sobre *“o sexo dos anjos”*.

A bem da verdade, o Edital exigiu CATÁLOGO TÉCNICO e PROPOSTA TÉCNICA, tendo esta empresa recorrida atendido fielmente a previsão editalícia, por outra via, a empresa recorrente deixou de atender tais obrigаторiedades. Já a aprovação ou desaprovação do material fornecido, é atribuição exclusiva do órgão licitante e sua equipe técnica, e se fosse pra ser considerados inelegíveis os bens ofertados, a equipe o teria feito.

Vale lembrar também que, no ato do fornecimento dos veículos, novamente será avaliada a compatibilidade dos bens ofertados, eis que até o efetivo fornecimento, qualquer bem pode ser alterado em sua marca ou modelo para ser adequado às exigências e necessidades do Município, desde que compatíveis e similares aos bens licitados.



Além do mais, nossa legislação é clarividente quanto aos princípios norteadores do procedimento licitatório, senão vejamos o que reza nossa legislação geral das Licitações (Lei 8.666/93 – Lei que serviu de base para a presente licitação):

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

No presente processo licitatório, ao contrário do que interpretou a recorrente, o administrador (pregoeiro, equipe técnica e autoridade superior), seguiram fielmente os termos estipulados no instrumento convocatório, observando severamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital exigia a apresentação de Catálogo e Proposta Técnica, o que foi cumprido pela empresa recorrida (FVB Locadora) e deixado de cumprir pela empresa recorrente (CS Brasil), não podendo prosperar a esdruxula tese e fundamentação legal da empresa recorrente, eis que tal avaliação dos requisitos e exigências, é função que compete ao administrador, e não terceiro ou empresa licitante.

Não necessitamos de maiores delongas para colocar por terra a pífia tese da recorrente acerca das especificações contidas em catálogos, eis que todas as especificações devem ser COMPATÍVEIS E SIMILARES.



Aqui novamente abrimos uma parênteses para trazer uma curiosidade, senão uma situação cômica, não fosse a seriedade que paira sobre o assunto. A empresa recorrente (CS Brasil), ataca tanto as especificações dos veículos ofertados em proposta pela recorrida (FVB Locadora), mas se esquece que em sua proposta colacionada no sistema COMPRASBR, **alguns itens são idênticos aos ofertados por esta empresa FVB Locadora**, a exemplos da relação abaixo:

- Trailblazer
- Saveiro Robust
- Moto Sahara 300
- Moto NC 750X

Ora Senhores julgadores, como ser possível a empresa recorrente atacar modelos ofertados por esta empresa recorrida, cujos idênticos modelos também foram ofertados pela empresa CS Brasil, ora recorrente?

Será que a recorrente ingressou em um processo licitatório para ofertar bens que não atendessem as exigências do edital?

Certamente o inconformismo da empresa recorrente, em deixar de atender requisitos basilares do Instrumento Convocatório, cegou seus próprios atos no certame, e não cabe neste momento, justificar seus erro com alegações impertinentes que, caso sejam objeto de avaliação, é atribuição exclusiva do órgão contratante, que pode, há qualquer tempo aceitar ou recusar um modelo ou outro de veículo ou motocicleta.

O que se percebe no recurso da empresa recorrente é um claro desejo em tumultuar o feito e protelar os objetivos do município licitante, o que até mesmo beira a litigância de má-fé, por trazer em seu recurso alegações que atentam conterà seus próprios atos, sem qualquer fundamentação plausível.



Desta feita, os recursos para os Lotes 01 e 02 da empresa recorrida não deve merecer provimento, eis que diante de tudo o que se viu, a empresa recorrida atendeu fielmente os requisitos e obrigatoriedades constantes no Edital, e não cabe à recorrente invadir o âmbito de julgamento e avaliação do órgão público contratante.

Por fim, lembramos que o município determinou a apresentação da PROVA DE CONCEITO – POC, acerca do sistema solicitado no Edital, que foi realizado no dia 28/03/2024, e conforme despacho do Sr, Pregoeiro, restou APROVADO pela equipe técnica, e no ato restou precluso qualquer alegação, eis que a empresa CS Brasil não manifestou nenhuma contestação ou irresignação, e sequer acompanhou tal ato formal.

#### V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e regular processamento das presentes contrarrazões e, ao final:

- 1) Seja recebida as presentes contrarrazões e acolhidos todos os argumentos aqui expostos, declarando-se ao final seu integral provimento, **JULGANDO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO** pela recorrente em todos os seus parâmetros, adotando as medidas procedimentais aplicadas à espécie.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Taboão da Serra, 29 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por F V B  
LOCADORA DE VEICULOS E  
SERVICOS LTDA:11068349000181  
Dados: 2024.04.29 12:04:00 -03'00'

**FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 11.068.349/0001-81**

**Marcelo Barros de Albuquerque**

**RG nº 19.885.494-8**

**CPF: 124.191.958-50**

**DIRETOR**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-095/2023**

**Processo Administrativo nº 29.596/2023**

**OBJETO:** *registro de preços para a "locação de veículos e motocicletas para guarda civil municipal e secretaria de transportes e mobilidade urbana".*

A empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME**, com endereço na Rua João Ventura Batista, nº 551– São Paulo – SP, Vila Guilherme, CEP: 02054-100, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), **Marcelo Barros de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.885.494-8 e CPF nº 124.191.958-50, vem à presença de V. Sa., oferecer suas **CONTRARRAZÕES** aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela empresa Licitante **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com fulcro no art. 4.º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, o fazendo nos termos dos fundamentos anexos, requerendo seu recebimento e regular processamento.

**TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.**

Taboão da serra, 29 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por F V  
B LOCADORA DE VEICULOS E  
SERVICOS LTDA:11068349000181  
Dados: 2024.04.29 12:03:19  
-03'00'

**FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME**

**CNPJ nº 11.068.349/0001-81**

**MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**

**RG nº 19.885.494-8**

**CPF: 124.191.958-50**



**CONTRARRAZÕES DE RECURSOS – LOTES 01 E 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-095/2023**

**Processo Administrativo nº 29.596/2023**

**OBJETO:** *“Registro de preços para a “locação de veículos e motocicletas para guarda civil municipal e secretaria de transportes e mobilidade urbana”.*

**I- FATOS**

A Prefeitura de Taboão da Serra - SP, deflagrou o Pregão Eletrônico nº **E-095/2023**, do tipo menor preço por lote, tendo por escopo o: ***“Registro de preços para a “locação de veículos e motocicletas para guarda civil municipal e secretaria de transportes e mobilidade urbana”.***

Com o intuito de participar da referida licitação, a presente Recorrida baixou o edital da plataforma, e na data agendada **(09:00 hs do dia 06/02/24)**, ingressou na sessão pública devidamente representada.

A licitação prevê 02 (dois) lotes para a contratação, sendo o Lote 01 para veículos e o Lote 02 para motocicletas, e com a abertura do certame o pregão teve início e rodada de lances foi iniciada.

Percorrida todas as etapas da sessão pública, ao final do pregão, a empresa recorrente (CS Brasil) restou vencedora do objeto licitado constante no Lote 01, e a empresa ora recorrida (FVB Locadora) sagrou-se vencedora do Lote 02.

O instrumento convocatório foi de uma clareza solar ao prever a necessidade de apresentação de **CATÁLOGOS na plataforma COMPRASBR (anexar na aba CATÁLOGO)**, onde a não apresentação acarretaria a **DESCCLASSIFICAÇÃO** no respectivo item, senão vejamos:



#### 10 - DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

**10.1.** - A(s) empresa(s) deverá(ão), **apresentar catálogo(s)**, que deverá(ão) atender integralmente as exigências deste Edital e deverá(ão) ser devidamente identificados com a razão social do Licitante, CNPJ, o número do item e o deste processo licitatório.

**10.1.1** - O(s) catálogo(s) deverá(ão) ser anexados na plataforma COMPRASBR (anexar na aba CATÁLOGO); no cadastramento da proposta. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS MESMOS ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO NO RESPECTIVO ITEM.**

Não bastasse a obrigatoriedade na apresentação de catálogos **com a identificação da razão social, CNPJ, número do item e processo licitatório** no ato do registro da proposta comercial, o Item 19 do ANEXO V do Edital ainda determina a apresentação de **PROPOSTA TÉCNICA do sistema conjugado** solicitado, senão vejamos:

**19. SISTEMA CONJUGADO COM CONTROLE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS; GESTÃO DE FROTA, CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DE QUILOMETRAGEM.**

**Todos os veículos locados deverão vir equipados**

OBS: O Software a ser fornecido pela licitante vencedora DEVERÁ passar por um **TESTE DE CONFORMIDADE e FUNCIONALIDADES.**

Deverá ser apresentado **PROPOSTA TÉCNICA juntamente com a proposta comercial, sendo um documento técnico com o esboço do sistema solicitado, com as principais funcionalidades, características e interação, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.**

Desta feita, a empresa ora recorrente (CS Brasil), deixou de cumprir com as determinações contidas no Edital, vindo a ser desclassificada no Lote 01 por ter sido **REPROVADO** o item, em razão da falta de apresentação de documentos obrigatórios.

Convocada as demais empresas, esta empresa recorrida (FVB Locadora), veio a sagrar-se vencedora também do Lote 01.



Cumprindo todos os requisitos do Edital, esta empresa vencedora nos Lotes 01 e 02, veio a apresentar o sistema requerido, submetendo o mesmo a uma avaliação (POC), a qual foi aprovado pela equipe técnica do município.

Todavia, após o encerramento da etapa de aprovação pela equipe técnica do município licitante, a empresa recorrente **CS Brasil**, inconformada por ter deixado de cumprir as obrigações contidas em Edital, manifestou a intenção de interpor recurso administrativo, alegando, em suas irresignações, basicamente o seguinte:

**“Que o Lote 01 é subdividido em 5 itens e o lote 02 é subdividido em 2 itens. A proposta da Recorrida não poderia ter sido aprovada, haja vista que os veículos descritos na proposta em questão não atendem as especificações técnicas do Edital, razão pela qual deverá a FVB deverá ser desclassificada do presente Pregão.”**

Foram estes os fundamentos e motivos que levaram a empresa recorrer, e os motivos são vinculantes e limitadores de suas alegações neste procedimento.

## II- DA LEGALIDADE E TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO RECURSAL

Preliminarmente, é imperioso destacar que as presentes CONTRARRAZÕES têm fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei do Pregão nº 10.520/02, que determina, *in verbis*:

*“Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” (grifamos)*



Tal dispositivo estabelece um prazo de três dias para os licitantes ofertarem suas razões de recurso, uma vez tendo manifestada a intenção de recorrer em sessão pública, expondo os motivos do recurso, como bem consta em Ata de Sessão Pública do Pregão em questão, nos termos do que determina o inciso XX do já mencionado artigo 4º, senão vejamos:

*“Art. 4º - (...)*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”*

Desta feita, considerando que no caso em tela houve manifestação por parte da recorrente sobre sua intenção de recorrer, na própria ata o Sr. Pregoeiro determinou o término do prazo para as contrarrazões até o dia 30/04/2024, o que torna o presente ato objetivamente dentro da legalidade e prazo, restando assim, portanto, comprovada a tempestividade das presentes contrarrazões recursais.

### **III - MÉRITO - DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE CS BRASIL**

Em apertada síntese, alega a recorrente **CS BRASIL** que a empresa sagrada vencedora, ora recorrida, apresentou catálogos dos veículos apresentados nas propostas, cujas especificações contidas não atendem as exigências do Edital.

Curiosamente **silenciou quanto a obrigatoriedade de apresentação de PROPOSTA TÉCNICA** do sistema requerido juntamente com os veículos, onde sequer a recorrente colacionou quaisquer documentos capaz de fazer alusão a tal obrigatoriedade. Contudo, tal tema não é parte no recurso e não será objeto de discussão no presente, mencionado aqui apenas pelo prazer na argumentação.



Há de deixar esclarecido logo de início, que o Instrumento Convocatório determinou a **OBRIGATORIEDADE em apresentar os CATÁLOGOS em nome da licitante e devidamente identificados, bem como ainda a PROPOSTA TÉCNICA do sistema controle almejado**. A empresa recorrente (CS Brasil) foi desclassificada por conta de deixar de apresentar tais documentos.

Já presente empresa recorrida, apresentou toda a documentação solicitada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, provando assim os requisitos que a habilitaram, após análise do crivo técnico do Sr. Pregoeiro, bem como de sua equipe técnica quando declarou a recorrida vencedora nos lotes do certame.

Discutir medidas de entre eixo, largura, altura, capacidade de tanque de combustível, etc. e etc., não traz nenhum benefício ao certame, mesmo porque, os parâmetros elencados são APROXIMADOS e/ou SIMILARES, para a contratação, eis que é defeso exigir marca, modelo ou bem específico. Desta feita, sequer perderemos tempo em debater os parcos argumentos constantes nas razões dos recursos, eis que facilmente concluímos ser uma discussão sobre *“o sexo dos anjos”*.

A bem da verdade, o Edital exigiu CATÁLOGO TÉCNICO e PROPOSTA TÉCNICA, tendo esta empresa recorrida atendido fielmente a previsão editalícia, por outra via, a empresa recorrente deixou de atender tais obrigаторiedades. Já a aprovação ou desaprovação do material fornecido, é atribuição exclusiva do órgão licitante e sua equipe técnica, e se fosse pra ser considerados inelegíveis os bens ofertados, a equipe o teria feito.

Vale lembrar também que, no ato do fornecimento dos veículos, novamente será avaliada a compatibilidade dos bens ofertados, eis que até o efetivo fornecimento, qualquer bem pode ser alterado em sua marca ou modelo para ser adequado às exigências e necessidades do Município, desde que compatíveis e similares aos bens licitados.



Além do mais, nossa legislação é clarividente quanto aos princípios norteadores do procedimento licitatório, senão vejamos o que reza nossa legislação geral das Licitações (Lei 8.666/93 – Lei que serviu de base para a presente licitação):

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

No presente processo licitatório, ao contrário do que interpretou a recorrente, o administrador (pregoeiro, equipe técnica e autoridade superior), seguiram fielmente os termos estipulados no instrumento convocatório, observando severamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital exigia a apresentação de Catálogo e Proposta Técnica, o que foi cumprido pela empresa recorrida (FVB Locadora) e deixado de cumprir pela empresa recorrente (CS Brasil), não podendo prosperar a esdruxula tese e fundamentação legal da empresa recorrente, eis que tal avaliação dos requisitos e exigências, é função que compete ao administrador, e não terceiro ou empresa licitante.

Não necessitamos de maiores delongas para colocar por terra a pífia tese da recorrente acerca das especificações contidas em catálogos, eis que todas as especificações devem ser COMPATÍVEIS E SIMILARES.



Aqui novamente abrimos uma parênteses para trazer uma curiosidade, senão uma situação cômica, não fosse a seriedade que paira sobre o assunto. A empresa recorrente (CS Brasil), ataca tanto as especificações dos veículos ofertados em proposta pela recorrida (FVB Locadora), mas se esquece que em sua proposta colacionada no sistema COMPRASBR, **alguns itens são idênticos aos ofertados por esta empresa FVB Locadora**, a exemplos da relação abaixo:

- Trailblazer
- Saveiro Robust
- Moto Sahara 300
- Moto NC 750X

Ora Senhores julgadores, como ser possível a empresa recorrente atacar modelos ofertados por esta empresa recorrida, cujos idênticos modelos também foram ofertados pela empresa CS Brasil, ora recorrente?

Será que a recorrente ingressou em um processo licitatório para ofertar bens que não atendessem as exigências do edital?

Certamente o inconformismo da empresa recorrente, em deixar de atender requisitos basilares do Instrumento Convocatório, cegou seus próprios atos no certame, e não cabe neste momento, justificar seus erro com alegações impertinentes que, caso sejam objeto de avaliação, é atribuição exclusiva do órgão contratante, que pode, há qualquer tempo aceitar ou recusar um modelo ou outro de veículo ou motocicleta.

O que se percebe no recurso da empresa recorrente é um claro desejo em tumultuar o feito e protelar os objetivos do município licitante, o que até mesmo beira a litigância de má-fé, por trazer em seu recurso alegações que atentam conterà seus próprios atos, sem qualquer fundamentação plausível.



Desta feita, os recursos para os Lotes 01 e 02 da empresa recorrida não deve merecer provimento, eis que diante de tudo o que se viu, a empresa recorrida atendeu fielmente os requisitos e obrigatoriedades constantes no Edital, e não cabe à recorrente invadir o âmbito de julgamento e avaliação do órgão público contratante.

Por fim, lembramos que o município determinou a apresentação da PROVA DE CONCEITO – POC, acerca do sistema solicitado no Edital, que foi realizado no dia 28/03/2024, e conforme despacho do Sr, Pregoeiro, restou APROVADO pela equipe técnica, e no ato restou precluso qualquer alegação, eis que a empresa CS Brasil não manifestou nenhuma contestação ou irresignação, e sequer acompanhou tal ato formal.

#### **V - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e regular processamento das presentes contrarrazões e, ao final:

- 1) Seja recebida as presentes contrarrazões e acolhidos todos os argumentos aqui expostos, declarando-se ao final seu integral provimento, **JULGANDO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO** pela recorrente em todos os seus parâmetros, adotando as medidas procedimentais aplicadas à espécie.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Taboão da Serra, 29 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por F V B  
LOCADORA DE VEICULOS E  
SERVICOS LTDA:11068349000181  
Dados: 2024.04.29 12:04:00 -03'00'

**FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 11.068.349/0001-81**

**Marcelo Barros de Albuquerque**

**RG nº 19.885.494-8**

**CPF: 124.191.958-50**

**DIRETOR**